



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitoria
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5 DE 02 DE JULHO DE 2026

Estabelece diretrizes orientadoras para o processo de análise documental de pessoas candidatas com deficiência (PcD), para ingresso em processos seletivos de discentes dos cursos técnicos, de graduação e pós-graduação do IFMG

A PRÓ-REITORIA DE ENSINO E ASSUNTOS ESTUDANTIS E A PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS GRADUAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, tendo em vista as atribuições previstas no Estatuto, no Regimento Geral e nos Regulamentos de Ensino dos Cursos do IFMG, e considerando:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente os art. 3º, inciso IV; art. 5º;
- Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996;
- Lei nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012;
- Lei nº 13.146 de 6 julho de 2015;
- Lei nº 13.409 de 28 de dezembro de 2016;
- Portaria Normativa MEC nº 9/2017;
- Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- Lei nº 14.126, de 22 de março de 2021;
- Lei nº 14.723 de 13 de novembro de 2023;
- Lei nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023;
- Lei nº 15.176, de 23 de julho de 2025;
- Ofício Circular SESU/MEC nº 3/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre as diretrizes orientadoras para o processo de análise documental de pessoas candidatas com deficiência (PcD), para ingresso em processos seletivos de estudantes dos cursos técnicos,

de graduação e pós-graduação do IFMG.

DOS CONCEITOS E PRINCÍPIOS

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se Pessoa com Deficiência (PcD) a pessoa candidata que apresenta impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, conforme definido na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

Art. 3º São consideradas as deficiências:

- I. Deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.
- II. Deficiência auditiva: limitação de longo prazo da audição, unilateral total ou perda bilateral, parcial ou total, a qual, em interação com uma ou mais barreiras, obstrui a participação plena e efetiva da pessoa na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas. Para esse caso, adotar-se-á, como valor referencial da limitação auditiva, a média aritmética de 41dB (quarenta e um decibéis) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz(quinhentos hertz), 1.000Hz(mil hertz), 2.000Hz (dois mil hertz) e 3.000Hz(três mil hertz).
- III. Deficiência visual: visão monocular e cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores. Visão Monocular (Lei 14.126/2021).
- IV. Deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer ou trabalho.
- V. Pessoa com transtorno do espectro autista que possui a síndrome clínica caracterizada por:
 - a) deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;
 - b) padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.
- VI. A pessoa candidata acometida por Síndrome de Fibromialgia, Síndrome da Fadiga Crônica, Síndrome Complexa de Dor Regional ou outras condições correlatas poderá ser equiparada à pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 15.176, de 23 de julho de 2025, mediante apresentação de documentação comprobatória que ateste essa condição.

§ 1º A comprovação de que trata o item VI deverá ser realizada por meio de documento emitido por médico ou por equipe multiprofissional e interdisciplinar, evidenciando a realização de avaliação biopsicossocial nos termos do art. 1º-C da Lei nº 15.176, de 23 de julho de 2025, devendo o laudo apresentar a Classificação Internacional de Doenças (CID), a descrição dos sinais e sintomas apresentados, o histórico de tratamento e, especialmente, as limitações funcionais decorrentes da condição, bem como seus impactos nas atividades cotidianas.

§ 2º O documento deverá demonstrar que a avaliação considerou, no mínimo, os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo, os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais, a limitação no desempenho de atividades e a restrição de participação na sociedade, em conformidade com o art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. No laudo devem estar explícitas as limitações físicas e psíquicas da pessoa candidata.

VII. Deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

Art. 4º A análise documental fundamenta-se na observância da legalidade pela Administração Pública e na garantia da efetividade das ações afirmativas de reserva de vagas.

DA COMISSÃO CENTRAL E DAS BANCAS

Art. 5º A Comissão de Verificação Documental de Reserva de Vagas PcD será constituída em caráter central, sendo composta pela totalidade dos membros designados por meio de portaria expedida pelo(a) Reitor(a) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG), e presidida por um de seus integrantes, igualmente designado no referido ato.

Art. 6º Os membros da Comissão Central de Verificação Documental de Reserva de Vagas PcD serão selecionados por meio de edital específico.

Art. 7º Poderão compor a Comissão Central de Verificação Documental de Reserva de vagas PcD, servidores e servidoras do IFMG, de modo a promover uma avaliação criteriosa, justa e inclusiva, que possuam as seguintes formações ou atuações:

- I. Medicina;
- II. Psicologia;
- III. Enfermagem.
- IV. Serviço Social;
- V. Educação Especial;
- VI. Membro do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas - NAPNEE;
- VII. Representante do Setor Jurídico com conhecimentos em direitos das pessoas com deficiência.

Art. 8º São atribuições do (a) Presidente da Comissão Central:

- I. Atribuir avaliadores para compor a banca que avaliará individualmente cada pessoa candidata à vaga reservada às pessoas com deficiência;
- II. Organizar as reuniões das bancas em caso de indeferimento;
- III. Emitir pareceres técnicos, indicando, quando necessário, a adequação da documentação;
- IV. Convocar membros da comissão que não tenham participado da análise inicial para compor a Banca Recursal, quando necessário;
- V. Recomendar à administração competente a realização de ações de capacitação voltadas aos servidores que atuam ou venham a atuar nas Comissões de Verificação Documental de Reserva de Vagas PcD;
- VI. Recomendar a implementação de ações de divulgação e orientação sobre as vagas reservadas às pessoas candidatas com deficiência nos processos seletivos do IFMG;
- VII. Realizar o processo de pagamento das bancas.

Art. 9º São atribuições dos membros da Banca de Verificação Inicial:

- I. Realizar a verificação documental das pessoas candidatas às vagas reservadas, conforme previsto nesta normativa;
- II. Deliberar pela maioria de votos;
- III. Redigir parecer motivado a ser compartilhado com a pessoa candidata, em caso de indeferimento.

Art. 10 São atribuições dos membros da Banca de Verificação Recursal:

- I. Analisar os recursos apresentados;
- II. Deliberar pela maioria de votos;
- III. Redigir parecer motivado a ser compartilhado com a pessoa candidata, em caso de indeferimento.

DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

Art. 11 A comprovação da condição de pessoa com deficiência (PcD) dar-se-á mediante apresentação de laudo médico pela pessoa candidata, o qual deverá conter:

- I. Dados do Profissional Emissor: nome completo e o número do registro profissional do médico emissor. Se necessário, poderá ser realizada consulta ao Conselho Regional de Medicina (CRM) para confirmar a habilitação do profissional.
- II. Conteúdo: data de emissão, referência expressa ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como atestar a espécie e o grau da deficiência e a descrição detalhada da condição médica (detalhamento da limitação, se for o caso).
- III. Autenticidade: assinatura e o carimbo do médico emissor. Para laudos eletrônicos, deve-se verificar a existência de assinatura digital certificada.

Parágrafo único. Para fins de comprovação de que trata o caput, poderá ser utilizado o modelo disponível no Anexo I, devidamente preenchido, datado, carimbado e assinado pelo médico responsável.

Art. 12 Em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018), as informações contidas no laudo médico são consideradas dados pessoais sensíveis e devem ser tratadas com estrita confidencialidade.

DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DOCUMENTAL INICIAL

Art. 13 A análise dos documentos apresentados por pessoas candidatas com deficiência ao processo seletivo do IFMG será realizada de forma criteriosa, considerando-se a veracidade e a autenticidade destes. O procedimento será conduzido pela Comissão Central de Verificação Documental de Reserva de Vagas PcD e se dará de forma individual via SUAP, observando os seguintes passos:

- I. Acesso à documentação via SUAP para verificação da completude, autenticidade e conformidade dos documentos apresentados;
- II. Conferência da autenticidade dos documentos;
- III. Análise individual acerca do deferimento;
- IV. Reunião para discussão, em caso de indeferimento;
- V. Emissão de parecer motivado explicitando, de forma detalhada, os motivos do deferimento ou indeferimento.

Parágrafo único. Quando o presidente da banca não integrar a respectiva banca, será designado um dos membros da banca para convocar os demais integrantes para reunião de deliberação e elaboração do parecer de indeferimento, bem como para proceder à sua redação, com a indicação das adequações necessárias à documentação apresentada, quando couber.

Art. 14 A Banca de Verificação Inicial deliberará por maioria, em parecer motivado acerca da condição de PcD declarada pela pessoa candidata.

§1º A avaliação será realizada inicialmente de forma individual por cada integrante da Banca de Verificação Inicial, sem interação com a pessoa candidata.

§2º Cada integrante da Banca de Verificação Inicial deverá registrar sua decisão em sistema próprio.

§3º A solicitação de documentação complementar poderá constar no próprio parecer de indeferimento, sendo facultado à pessoa candidata, no ato da interposição do recurso e dentro do prazo estabelecido no edital do Processo Seletivo, apresentar nova documentação para apreciação da Comissão Recursal, que poderá incluir, entre outros:

- I. Relatório pedagógico elaborado por docentes ou equipe pedagógica da instituição de ensino anteriormente frequentada, quando houver, contendo informações sobre adaptações curriculares, recursos de acessibilidade e estratégias pedagógicas adotadas;

- II. Comprovante de recebimento de benefício assistencial ou previdenciário relacionado à condição de deficiência, quando aplicável.

§4º O teor do parecer decisório será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 15 Após a análise documental realizada pela Banca de Verificação Inicial dos documentos de todas as pessoas candidatas às vagas reservadas, será disponibilizado o parecer motivado à pessoa candidata, com um dos seguintes resultados:

- I. Deferido;
- II. Indeferido.

Parágrafo único. Na hipótese prevista de Indeferimento no item II, caberá recurso dirigido à Banca Recursal, nos termos do edital.

Art. 16 A não apresentação dos documentos exigidos implicará que a pessoa candidata irá concorrer apenas às vagas de ampla concorrência no processo seletivo.

DOS RECURSOS

Art. 17 A Banca de Verificação Recursal deliberará por maioria, em parecer motivado acerca da condição de PcD declarada pela pessoa candidata.

§1º A avaliação será realizada inicialmente de forma individual por cada integrante da Banca de Verificação Recursal, sem interação com a pessoa candidata.

§2º Cada integrante da Banca de Verificação Recursal deverá registrar sua decisão em sistema próprio.

§3º O teor do parecer decisório será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 18 Em suas decisões, a banca recursal deverá considerar:

- I. Os documentos apresentados inicialmente pela pessoa candidata;
- II. O parecer motivado da Comissão de Verificação Inicial;
- III. O conteúdo do recurso interposto pela pessoa candidata.

Parágrafo único. Das decisões da Banca de Verificação Recursal não caberá recurso.

Art. 19 O resultado definitivo da Banca de Verificação Recursal, assim como o parecer motivado, será divulgado à pessoa candidata.

DO PAGAMENTO

Art. 20 As atividades desempenhadas no âmbito da Comissão Central de Verificação Documental de Reserva de Vagas PcD serão remuneradas conforme o disposto na Portaria vigente, que trata da regulamentação do pagamento de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG).

Art. 21 Farão jus à referida gratificação os membros designados para atuação nas Bancas de Verificação Inicial e Recursal, bem como o(a) Presidente da Comissão Central, em razão do exercício de suas atribuições.

Art. 22 É facultado ao Presidente atuar também como membro de banca inicial ou recursal.

Art. 23 Para fins de remuneração das Bancas de Verificação Inicial ou Recursal, o cálculo considerará o tempo de 12 (doze) minutos para cada análise documental.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 A não apresentação dos documentos exigidos ou a constatação de falsidade nas informações prestadas pela pessoa candidata implicará no indeferimento do acesso às vagas reservadas sem prejuízo das sanções administrativas e legais cabíveis.

Art. 25 O tratamento de dados pessoais de pessoas com deficiência deverá observar os princípios e as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), garantindo a segurança, a privacidade e o sigilo das informações.

Art. 26 Os membros da banca assinarão termo de confidencialidade sobre as informações pessoais de pessoas candidatas a que tiverem acesso durante o procedimento de verificação.

Art. 27 Será resguardado o sigilo dos nomes das pessoas integrantes da Comissão Central de Verificação Documental de Reserva de vagas PcD, podendo ser disponibilizados aos órgãos de controle interno e externo, se requeridos.

Art. 28 As deliberações da Comissão Central de Verificação Documental de Reserva de Vagas PcD terão validade apenas para o certame para o qual foi designada, não servindo para outras finalidades.

Art. 29 Casos omissos e situações não previstas nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Comissão Central de Verificação Documental de Reserva de vagas PcD, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da inclusão social.

Art. 30 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
MODELO DE LAUDO MÉDICO CARACTERIZADOR DE DEFICIÊNCIA

I. IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Nome: _____

CPF: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

II. DIAGNÓSTICO E CARACTERIZAÇÃO DA DEFICIÊNCIA

Diagnósticos: _____

CID (10 ou 11): _____

DEFICIÊNCIA FÍSICA

☐ Física

Alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

DEFICIÊNCIA AUDITIVA

☐ Auditiva

OD: ____ dB | OE: ____ dB

Limitação de longo prazo da audição, unilateral total ou bilateral parcial ou total, valor referencial a perda de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz.

DEFICIÊNCIA VISUAL

☐ Cegueira (Acuidade visual = ou < que 0,05 ou 20/400 no melhor olho)

☐ Baixa Visão (Acuidade visual entre 0,3 ou 20/70 e 0,05 ou 20/400 no melhor olho)

☐ Campo Visual Reduzido (Ângulo inferior a 20° / visão tubular)

☐ Visão Monocular (Cegueira legal ou perda funcional em apenas um dos olhos)

DEFICIÊNCIA MENTAL / INTELECTUAL

☐ Mental/ Intelectual - Suporte: ☐ Leve ☐ Moderado ☐ Grave

☐ Transtorno do Espectro Autista (TEA) - Nível de suporte: _____

SÍNDROME DE FIBROMIALGIA

☐ Fibromialgia

A equiparação à pessoa com deficiência da pessoa acometida por uma das condições previstas na Lei nº 15.176, de 23 de julho de 2025, dependerá de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observados os critérios estabelecidos no art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, especialmente quanto aos impedimentos nas funções e estruturas do corpo, aos fatores socioambientais, psicológicos e pessoais, às limitações no desempenho de atividades e às restrições à participação social.

DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA

☐ Múltipla - Especificar: _____

III. DECLARAÇÃO E ASSINATURA

Declaro serem verdadeiras as informações prestadas neste laudo.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura e Carimbo do Médico



Documento assinado eletronicamente por **Tiago de Oliveira Dias, Diretor(a) de Processos Seletivos de Estudantes**, em 02/07/2026, às 11:25, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Mario Luiz Viana Alvarenga, Pró-Reitor(a) de Ensino e Assuntos Estudantis**, em 02/07/2026, às 11:54, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Glaucia do Carmo Xavier, Pró-Reitor(a) de Inovação, Pesquisa e Pós-Graduação do IFMG - Substituto(a)**, em 07/07/2026, às 09:23, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **2792164** e o código CRC **21651A18**.

23208.003502/2026-17	2792164v1
----------------------	-----------